

Universidade Federal do Paraná
Setor Litoral
Bacharelado em Serviço Social

**Panorama do sistema prisional brasileiro e suas interfaces com
o Serviço Social**

Matinhos
2015

Raísa Nascimento

Panorama do sistema prisional brasileiro e suas interfaces com o Serviço Social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social da Universidade
Federal do Paraná
Orientação: Prof. Dr. Eduardo Harder

Matinhos
2015

Aos esfarrapados do mundo
e aos que neles se descobrem
e, assim descobrindo-se,
com eles sofrem,
mas, sobretudo,
com eles lutam.

Paulo Freire, 1970.

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Professor Dr. Eduardo Harder realizaram em 09/07/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **Raísa Nascimento**, sob o título **PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUAS INTERFACES COM O SERVIÇO SOCIAL**, para obtenção do Título de **Bacharel em Serviço Social** pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito “APL”.

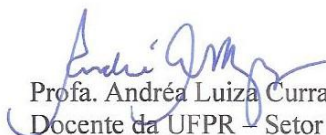
Matinhos, 09 de julho de 2015.



Prof. Eduardo Harder
Orientador



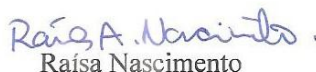
Prof. Antonio Sandro Schuartz
Docente da UFPR-
Setor Litoral



Profa. Andréa Luiza Currallinho Braga
Docente da UFPR – Setor Litoral



Profa. Taísa da Motta Oliveira
Docente da UFPR – Setor Litoral



Raísa A. Nascimento
Raísa Nascimento

Acadêmica de
Serviço Social

AGRADECIMENTOS

Os processos que envolvem a construção da primeira monografia não são simples e quase sempre estão atrelados a vários sentimentos e expressões que aparecem no decorrer da construção da pesquisa. Neste momento, se consolidaram nos primeiros passos da reflexão e produção acadêmica os frutos de várias outras expressões e conjunturas que influenciaram, com pesos e valores diferentes, durante todo o processo da graduação.

Atrelados a ele, o trabalho esteve presente em todos os anos, e eu não seria humana se tivesse conseguido conciliar 44 horas semanais com um curso presencial sem nenhuma dificuldade. Registro aqui o agradecimento a equipe de profissionais que contribuíram para que isso fosse possível. Mesmo no final da graduação, ainda não descobri por qual optaria se precisasse escolher um dos ambientes. Trabalhar no colégio em que cresci foi uma experiência ímpar, que me proporcionou amadurecimento e transformações importantes na construção e amadurecimento da minha identidade e profissionalismo.

Outro ambiente fundamental ao processo foi o familiar. São eles que, sem dúvida, me apoiaram e proveram a estrutura necessária, não só nos anos da graduação, mas durante toda minha trajetória até o momento.

Por fim, registro também o agradecimento a todos os professores que fizeram parte da minha caminhada estudantil. São diversos os profissionais, as posturas, as militâncias, e principalmente, as subjetividades de cada indivíduo que culminaram nos meus processos de reflexão, estudo e prática profissional.

A todos vocês, toda gratidão possível.

RESUMO

O sistema prisional brasileiro é o 4º maior sistema mundial. São recorrentes as denúncias e notícias que falam de direitos humanos violados e crescimento da população carcerária. Como objetivos deste estudo, buscamos trazer o atual panorama no país, suas principais demandas que fazem parte do ambiente e o fazer profissional do assistente social nesse recorte. Para construirmos uma leitura do sistema prisional brasileiro foram consultados dados oficiais via site no Departamento Penitenciário e em outras fontes governamentais além de artigos e publicações do meio acadêmico. O sistema prisional tem crescido com velocidade nos últimos anos. De 2008 a 2013, por exemplo, o crescimento é de 122.808 pessoas. O fenômeno apresenta uma série de direitos básicos não respeitados da pessoa presa – que passa desde o acesso à visita íntima aos presos provisórios, principal indicativo de que temos um sistema com problemas. Os presos provisórios, por exemplo, correspondem a 37,5% da quantidade total de presos em 2013. Atrelado a esse cenário, temos a profissão do Assistente Social que encontra, além dos desafios já desenhados na maioria dos espaços profissionais, as especificidades deste sistema. Um deles é no sentido da ressocialização, que embora esteja previsto como um dos objetivos centrais do sistema, tem se mostrado pouco eficiente. Não existem dados oficiais sobre a reincidência ao crime, mas, em entrevista a CPI do Sistema Prisional, o então presidente do departamento apontou taxas de 70% a 85% de reincidência ao crime pós-prisão. Atrelado a esse cenário, temos a lógica de terceirização crescente, que na prática, tem privatizado os serviços e até unidades inteiras nos últimos anos. O estudo procurará analisar esta conjuntura, desde uma perspectiva do campo de conhecimento do Serviço Social.

Palavras-chaves: sistema prisional brasileiro; serviço social; perspectiva sociojurídica; direitos humanos.

ABSTRACT

The Brazilian prison system is the 4th largest system. They are recurrent complaints and stories that speak of violated human rights and growth of the prison population. As objectives of this study, we seek to bring the current situation in the country, its main demands that are part of the environment and the professional social worker to make this cut. To build a reading of the Brazilian prison system were consulted official site data via the Prison Department and other government sources as well as articles and publications from academia. The prison system has grown with speed in recent years. From 2008 to 2013, for example, growth is 122,808 people. The phenomenon has a number of basic rights are not respected person arrested - passing from access to conjugal visits to pre-trial detainees, the main indication that we have a system in trouble. The pre-trial detainees, for example, correspond to 37.5% of the total number of prisoners in 2013. Coupled to this scenario, we have the profession of the social worker that is, beyond the challenges already drawn in most of the professional field, the specifics of this system . One is towards rehabilitation, which although it is foreseen as one of the central objectives of the system, has proven inefficient. There are no official data on recidivism to crime, but in an interview with CPI Prison System, the then chairman of the department pointed out 70% to 85% rates of recurrence post-prison crime. Coupled to this scenario, we have increased outsourcing logic, which in practice has privatized services and even entire drives in recent years. The study will seek to analyze this situation, from the perspective of the social work field of knowledge.

Keywords: Brazilian prison system; social service; sociojurídica perspective; human rights.

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Panorama do sistema prisional brasileiro	9
2.1 Delegacias de Polícia Civil	10
2.2 Presos provisórios	12
2.3 Privatização, rumo à “indústria do preso”	15
3. O lugar social do cárcere	21
3.1 Pune-se quem?	23
3.2 Mulher	26
3.3 “Ressocialização”	30
3.3.1 Assistente social como agente ressocializador	35
3.3.2 Educação	38
3.3.3 Trabalho	40
4. Considerações finais	43
5. Referências Bibliográficas	45

1. Introdução

No final do século XIX o escritor francês Victor Hugo (1802 – 1885) lançava sua clássica obra literária *Os Miseráveis*, na qual narra a vida de Jean Valjean. O personagem principal, após ter passado quase 20 anos na cadeia por roubar pão para sustentar a família, deixa a condição de preso disposto a levar uma vida honesta. Com o passar dos anos obtém reconhecimento social e se elege, inclusive, prefeito de uma pequena cidade francesa. No entanto, um incansável Inspetor policial, de nome Javert, acredita que um criminoso será sempre um criminoso e que, por isso, sua vida deverá estar vinculada à cadeia e ao sistema prisional de forma perpétua.

A narrativa de Victor Hugo, de certa forma, sintetiza uma conjuntura social que se perpetua até os dias de hoje. Desde o século XIX e com forte intensidade a partir do século XX o debate em torno dos direitos humanos constitui um eixo norteador das reflexões sociais. As constituições nacionais ganham relevância e poder institucional a ponto de estabelecer novos parâmetros para o pacto social moderno. A cidadania não é mais uma categoria restrita a uma classe proprietária ou burguesa e se alarga a uma perspectiva cada vez mais plural e diversa, incorporando em seu campo de atenção novas gerações de direitos.

No entanto, em todo esse período poucas mudanças concretas ocorreram na vida de pessoas que são julgadas e condenadas pelo Estado através do Poder Judiciário. A magistratura, cada vez mais sobrecarregada com processos para julgar, torna meros ideais princípios que deveriam ser levados a sério para toda e qualquer pessoa, tais como o do devido processo legal, da presunção da inocência até o trânsito em julgado do processo, da proporcionalidade entre a pena e a conduta delituosa da pessoa, etc. (Constituição Federal, artigo 5º, diversos incisos).

O interior das prisões de países como o Brasil foi comparado nas eleições presidenciais de 2014 como verdadeiras “masmorras medievais” pela então candidata Luciana Genro (PSOL), sem nem ao menos provocar uma

resposta do governo federal ou uma contestação com a apresentação de um plano de ação que preveja políticas públicas eficazes para alterar este perverso quadro institucional.

O Serviço Social se estabelece desde a década de 1930 neste processo no Brasil. O incremento de um Estado policial desde o início do governo de Getúlio Vargas (1930), com amplo controle da vida social, resultou nas primeiras legislações que buscavam segregar e separar da vida social pessoas consideradas “indesejadas”.

Assim, espaços “correcionais” para “menores” (Código de Menores), vítimas de determinadas epidemias e doenças como hanseníase, tuberculose, entre outras, dependentes de álcool ou outras substâncias químicas, militantes políticos e opositores e indivíduos condenados criminalmente passaram, todos, a ser encaminhadas por força de lei para as instituições de reclusão da sociedade: prisões, hospícios, sanatórios, educandários, internatos públicos para órfãos, os quais constituem o que vem a ser denominado pela designação de “instituições totais”. O objetivo nestas instituições reside em controlar a vida das pessoas (internos), as quais são submetidas a regras que impedem as possibilidades de interação social externa. Os efeitos causados pelas “instituições totais” são designados de “institucionalização” (GOFFMAN)

Os debates travados no âmbito do Serviço Social desde o início da década de 2000 correlacionam uma atuação profissional (e mesmo os estudos e a produção acadêmica) do assistente social que atua no interior de prisões, educandários, manicômios e outras “instituições totais” à área ou campo sociojurídico, ou simplesmente “sociojurídico” (CFESS, 2014).

O presente estudo busca contribuir com as diversas análises que vem sendo realizadas sobre a temática e, para tanto, parte de um panorama geral do sistema prisional brasileiro e desse modo abre caminho para reflexões específicas, tais como um recorte que contemple perfis de gênero (feminino), os paradoxos que cercam a categoria “ressocialização”, os processos de privatização que vem ocorrendo na prestação de serviços públicos estatais. Em termos metodológicos, uma perspectiva quantitativa, vislumbrada com a análise de dados provenientes de sistemas de informações públicas,

principalmente do Ministério da Justiça, se soma a um olhar hermenêutico que buscar interpretar o referencial estatístico e cotejá-lo com categorias provenientes do serviço social, do direito e das ciências sociais.

O trabalho foi dividido em duas linhas principais (ou eixos) de análise: uma estrutural (sistema prisional) e outra conjuntural (temas específicos). Ambas se cruzam novamente nas conclusões finais, as quais não refletem uma posição definitiva sobre o assunto e apenas consolidam o amadurecimento atual das pesquisas e reflexões realizadas ao longo do curso de graduação em Serviço Social e principalmente nos últimos meses.

2. PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

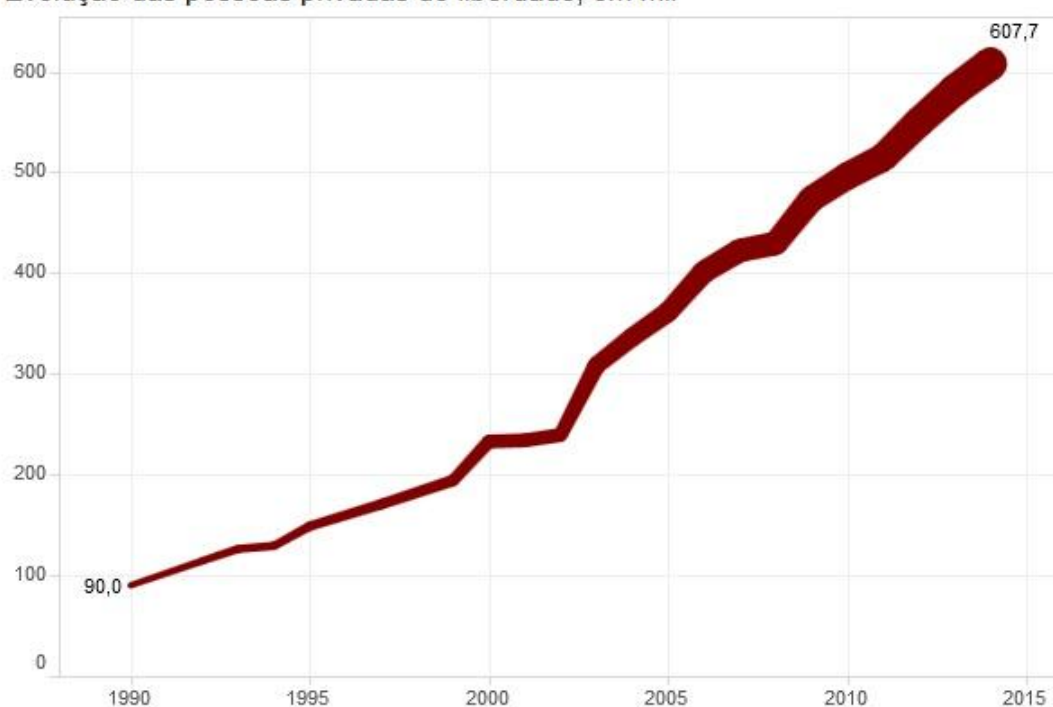
As prisões brasileiras são comparadas a campos de concentração para pobres e às piores jaulas do terceiro mundo. Wacwant (1999), quando faz sua leitura da questão no país, apresenta nossa realidade de maneira enfática e atribui a vários fatores o que classifica como uma lógica de penalização a pobreza. A leitura do autor é fiel a apresentada por diversos estudos e documentos oficiais, entre eles os dados disponibilizados pelo Departamento de Execuções Penais e a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e que apresenta detalhes estarrecedores sobre a gestão do sistema e de como várias situações desumanas tem sido negligenciadas com o passar dos anos.

Com 574.027 detentos em 2013, o Brasil ainda possui a quarta maior população prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos da América, China e Rússia. Temos, para cada 100.000 habitantes, 300,96 presos. Infelizmente, trata-se de um fenômeno que vem crescendo nos últimos anos, inclusive no estado do Paraná. Embora a quantidade de presos esteja crescendo, as vagas não tem acompanhado o mesmo ritmo. Em 2013 o déficit era de 256 mil e 294 vagas. Se, absorvemos 122.808 pessoas em seis anos, ampliamos as instalações apenas em 21.305 vagas.

No gráfico abaixo, temos a evolução do sistema nos últimos 25 anos, e se apresenta de maneira nítida o alto crescimento em torno do encarceramento nas últimas décadas:

POPULAÇÃO PRISIONAL

Evolução das pessoas privadas de liberdade, em mil



*Dados anuais só passaram a ser registrados a partir de 2005, com o lançamento do Infopen. Fonte: Ministério da Justiça

Fonte: Folha de São Paulo, 2015.

2.1 DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Em situação semelhante ao sistema prisional estão as delegacias locais de polícia. Estas, no cenário de 2013, representavam 6,7% do total de presos no Brasil. Naquele ano, representavam 36.237 mil pessoas aguardando sentença ou mesmo em alguns casos já sentenciados. Tal situação de precariedade também é encontrada nas delegacias de polícias do litoral paranaense. Em especial, a delegacia de polícia de Paranaguá, maior do litoral, pode ser caracterizada também pelas péssimas condições para albergar provisoriamente presos que aguardam a conclusão de seus inquéritos ou o julgamento pelo Poder Judiciário.¹

¹Paranaguá é a mais antiga cidade do estado do Paraná, com quase 4 séculos desde o reconhecimento da condição administrativa de Vila pela Coroa Portuguesa. O centro histórico, que remete ao período colonial, é tombado pelo IPHAN como bem cultural nacional em virtude de seu relevante patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico. É uma cidade que possui

Em 2005, a Delegacia de Polícia Civil de Paranaguá foi visitada pela Comissão de Direitos Humanos e, fruto dessa visita, foi publicada uma nota informativa na página virtual da Assembleia Legislativa. O texto revela que naquele ano havia um total de 180 presos em um espaço que poderia conter no máximo 20 presos, ou seja, 900% além da capacidade total. Na ocasião, o presidente da comissão foi entrevistado e declarou que:

A situação dos presos da cadeia de Paranaguá é de pena de morte por asfixia e doença infecto-contagiosa, a tuberculose, afirmou o presidente da comissão de direitos humanos, deputado José Domingos Scarpellini. (...) De acordo com o parlamentar, o caso de Paranaguá é emblemático no que se refere à situação das demais delegacias da Polícia Civil: superlotação e péssimas condições de higiene que aumentam os riscos de surtos epidêmicos são a regra. Já foram registrados casos de tuberculose, aids e hepatite em várias cadeias, conforme informações da Secretaria da Saúde. Nos últimos quatro meses, a delegacia de Paranaguá notificou 15 casos de presos com tuberculose. O receio de contaminação chegou ao ponto em que a Justiça de Paranaguá suspendeu as audiências para tomada de depoimento dos detentos. Só estão sendo ouvidas as testemunhas, disse Scarpellini. Para visitar a cadeia, os deputados tiveram de usar máscaras de proteção. (ALEP, 2005).

A situação acima aponta a existência de um tipo de “pena de morte” implícita no Brasil, mesmo que de maneira indireta, já que os casos de doenças infectocontagiosas eram (ou são) a regra das delegacias, situação que constitui um resultado das condições de higiene, superlotação e outros aspectos. Essa estrutura precária se perpetua ao longo de décadas, com poucos investimentos públicos para estabelecer condições adequadas para o encarceramento de pessoas que aguardam a conclusão de seu processo de julgamento.

Outro ponto que chama a atenção é a diferença do valor da vida dos seres humanos: enquanto os deputados e técnicos que faziam a tomada de depoimentos eram protegidos, as pessoas que estavam detidas – sem julgamento - corriam risco de morrerem, sem ao menos terem seus casos analisados. As insalubres condições da Delegacia de Polícia Civil de

muitas contradições em seu cotidiano: em sua zona marinha se encontra maior porto graneleiro do país, o qual produz muitas riquezas e ao mesmo tempo traz uma série de impactos à cidade e aos moradores das coletividades tradicionais localizadas ao seu redor. É a maior cidade em número de habitantes dos setes municípios da região: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná. E assim como os demais municípios da região, Paranaguá não possui uma penitenciária, dificultando ainda mais o vínculo entre os apenados e as famílias.

Paranaguá impactam, também, servidores públicos ali lotados, tais como agentes de polícia, investigadores, agentes administrativos, delegados, etc.

Oito anos depois da visita da Comissão de Direitos Humanos à delegacia de Paranaguá, o problema da superlotação permanece, mesmo com a ampliação de vagas. Conforme reportagem publicada no jornal Gazeta do Povo (2013) a delegacia da cidade funcionava com 340% da capacidade total, ou seja, havia 170 pessoas presas em um local projetado para receber no máximo 50 pessoas. A referida reportagem ressalta a ampliação de vagas, não obstante o número estar longe do parâmetro adequado para uma cidade com mais de 140 mil habitantes e cuja região, durante a temporada de verão, recebe mais de 2 milhões de visitantes todos os anos.

A análise dos dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça revela, em termos nacionais, que possuímos um número de 7.616 vagas masculinas no item Polícia Civil, para um conjunto de 36.237 pessoas. Ou seja, há um déficit médio de 4,75 por vaga. Por sua vez, para mulheres percebe-se que nenhuma delegacia tem vaga, embora 3.478 mulheres estejam contabilizadas no relatório do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), publicado em 2013 e referente às delegacias de polícia civil do estado.

2.2 PRESOS PROVISÓRIOS

As evidências sobre a fragilidade da rede de encarceramento penal podem ser vislumbradas sobre a população carcerária provisória, os denominados presos provisórios que são encarcerados principalmente nas Delegacias de Polícia Civil no Brasil. O problema da superlotação destes espaços prisionais tem crescido muito nos últimos anos e é um indicador do aumento da criminalidade e da violência principalmente nas metrópoles brasileiras e a consequente detenção de um número cada vez maior de pessoas.

Os presos provisórios, conforme já frisado no tópico anterior, aguardam temporariamente nas Delegacias de Polícia Civil a sentença de condenação ou absolvição, conforme o conteúdo probatório contido nos autos de inquérito policial e expresso no libelo acusatório apresentado pelo Ministério Público

(Promotoria Criminal), fundado em indícios que estabelecem o nexo causal entre o fato delituoso e a conduta da pessoa acusada.

O processo de julgamento, nos termos do Código de Processo Penal e da Constituição Federal deveria obedecer ao princípio da celeridade, com respeito aos prazos determinados na regulamentação da matéria. O grande número de processos distribuídos diariamente por vara criminal, somados muitas vezes à fragilidade do conteúdo probatório fornecido pela polícia investigativa (Polícia Civil) e alicerçados somente em boletins de ocorrência exarados pela polícia preventiva (Polícia Militar), resulta em libelos acusatórios e sentenças que apenas reproduzem o discurso policial. Desse modo, não raro sentenças de primeira instância são reformuladas quando analisadas em juízo de segunda ou terceira instância, anulando julgamentos.

Ao final desse processo, pouco racional, temos comumente um preso provisório que, em virtude das deficiências do processo de investigação criminal, é absolvido, mesmo após ter passado meses ou até mesmo anos aguardando o trânsito em julgado de seu processo criminal. Em outras palavras, um preso provisório que, implicitamente, é condenado a viver em cadeias superlotadas e não adequadas por um longo período de tempo e que muitas vezes nem mesmo chega a ingressar no sistema prisional nacional de penitenciárias ou mesmo de instituições voltadas ao cumprimento de penas em regime semi-aberto.

No tocante às estatísticas, apenas de 2005 até o ano de 2013, o crescimento do número de presos provisórios foi de 85% em oito anos. Embora a lógica encarceradora tenha crescido a passos largos nos últimos anos, a rede de encarceramento penal e os locais para receber esses detentos não acompanharam o mesmo ritmo. Nos últimos oito anos, mais de 134 mil vagas foram disponibilizadas, enquanto quase 280 mil novos presos foram agregados ao sistema.

Sob outra perspectiva estatística, verifica-se que 41% dos presos no relatório do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (Depen) de 2013, são apontados como presos provisórios. Entretanto, os dados se referem apenas aos que não tiveram nenhuma sentença. O número pode ser maior, já que quando o preso recebe a sentença em uma 1ª instância, continua sendo considerado inocente até o julgamento final dos recursos.

Uma pesquisa feita em parceria entre o IPEA e o DEPEN apontou que 37,2%² dos réus que são presos provisoriamente, não são condenados à prisão (sentença condenatória) no final do processo ou recebem penas menores³ que as já cumpridas até o momento em que recebe uma sentença judicial. Esses indivíduos são expostos a um ambiente hostil, superlotado, com situações de violação de vários direitos fundamentais e ficam à mercê do tempo até o momento do julgamento de seu processo criminal.

A questão que aqui se apresenta poderia ser compreendida a partir da conclusão de que muitos serviços públicos não são eficientes e eficazes (tal como dispõe o capítulo sobre a administração pública na Constituição Federal) em virtude do sucateamento e mau dimensionamento de equipamentos públicos, o que revela falhas graves no processo de planejamento e execução do orçamento público.

Há uma segunda linha de análise que aponta a intencionalidade do poder público em efetivar um determinado direito previsto no plano constitucional e, assim, uma ação governamental sequer ingressa no rol de intenções do planejamento público.

No caso do estado do Paraná, a ausência de uma estrutura adequada para consolidar a Defensoria Pública, com concursos e um plano de carreira, constitui um exemplo. A Defensoria Pública deve ser implementada conforme os ditames constitucionais para dar assistência jurídica gratuita, fundamental para acabar com um dos gargalos do sistema carcerário brasileiro. Para acessar esse direito, as pessoas que respondem a processos precisam comprovar renda de até três salários mínimos e esperar pela demanda de cada município. O déficit total do Brasil é de 10.578 defensores públicos. (2015, Mapa do Encarceramento, BRASIL). Temos no país, 11,8 mil juízes, 9,9 mil promotores e somente 5 mil defensores públicos⁴.

Vários estados da federação foram acionados no Supremo Tribunal Federal para a efetivação do direito de defesa e criação das Defensorias Públicas. O estado do Paraná foi um deles. A recente implementação da Defensoria Pública foi fruto do posicionamento pela criação a partir do STF, o

²<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/pesquisa-traz-drados-ineditos-sobre-justica-criminal>

³ Revista Carta Capital.

⁴ Revista Carta Capital.

qual obrigou a tramitação do projeto de lei apresentado pelo deputado estadual Tadeu Veneri, também presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Paraná, o qual previa a estruturação da Defensoria Pública no Paraná.

1.1.4 PRIVATIZAÇÃO, RUMO À “INDÚSTRIA DO PRESO”

Atrelado a todo o cenário anteriormente descrito, temos a questão das privatizações da rede de encarceramento no Brasil (as concessões à iniciativa privada de construção e gestão de novas prisões), da terceirização de serviços públicos (atividades meio) e criação de “oficinas de trabalho” em que o processo de remissão da pena a partir do trabalho está vinculada a empresas privadas.

No mundo, estima-se que existam 200 presídios entregues à iniciativa privada, metade deles nos Estados Unidos da América. Lá, esse mercado movimentou em 2005 quase 37 bilhões de dólares. É crescente também o endurecimento de penas no país, que tem prendido mais e aumentado o tempo de permanência no sistema. A lógica privada chegou ao cúmulo de terceirizar os promotores e juízes, que trabalham para as empresas líderes deste mercado em associação com escritórios de advocacia.

No Brasil, o modelo adotado é o francês, que classifica a lógica do mercado privado dentro do sistema em serviços terceirizados. A primeira unidade com participação privada é paranaense, inaugurada na cidade de Guarapuava, em 1999. De lá pra cá, já foram terceirizadas mais cinco unidades no estado. No país, em 2013, temos 36 estabelecimentos terceirizados. Desse total, 20 constituem Centros de Observação e Triagem, 13 estabelecimentos de regime fechado e outros 3 são estabelecimentos de regime semiaberto.

Em 2009, o governo do estado de Minas Gerais inaugurou a primeira unidade com todos os serviços geridos e aplicados por empresas terceirizadas. Essa inauguração é o marco que abre precedentes para outras unidades no país; e o movimento tem sido crescente, visto que existem processos semelhantes nos estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e no Distrito Federal.

A terceirização dos serviços no sistema penitenciário é polêmica e traz várias ações atreladas. Imediatamente, temos o regime jurídico estatutário do servidor público rompido, acarretando em um ambiente vulnerável para o profissional, que além de lidar com outras expressões inerentes ao sistema, tais como o crime organizado, precisa corresponder às visões ideológicas do gestor e da empresa a quem presta serviços. Além disso, em médio e longo prazo teríamos outro campo para o lobby das empresas prestadoras de serviços, prática presente em vários campos econômicos brasileiros, imiscuindo interesses públicos e privados.

É nítido o aparelhamento do sistema nas últimas décadas com fins a privatização e terceirização. Os serviços têm sido administrados de maneira a manter a funcionalidade, mesmo que à beira do caos, para que talvez a abertura deste campo seja legitimada. Tudo isso já é observado em outras áreas em que tal processo já está consolidado.

Atualmente, o cartão de visitas dessa nova realidade de Minas Gerais reside em ambientes novos, organizados, automatizados e limpos. São características que fogem muito dos sistemas prisionais públicos geridos pelos estados da federação. É necessário lembrar que temos uma propaganda ideológica e o impulso do mercado, ambos muito fortes para que estas primeiras experiências funcionem, sejam aceitas e estabeleçam um novo paradigma de gestão penitenciária.

A publicidade desse processo tem origem, inclusive, em campanhas dos próprios governos dos estados envolvidos, como é o caso de Minas Gerais, em uma evidente confusão entre as esferas pública e privada. É preciso observar que depois de consolidados, esses espaços e serviços podem deixar a desejar, já que sairão da condição de avaliados para executores.

Tratamos aqui de empresas privadas e estas precisam garantir o lucro para manterem-se operantes. Para tanto, o repasse do governo por preso é de R\$ 2.700,00 mensais. Nos estados, estima-se o gasto em R\$ 1.700,00. Compararmos esses modelos é desleal, já que são administrados com valores e profissionais diferentes.

Na modalidade privada, os presos ficam a mercê das administrações que precisam garantir o lucro e não medem nem medirão cortes para isso. No presídio em Minas Gerais, por exemplo, cada preso possui o direito de 3

minutos de banho – para quem trabalha o tempo é estendido em 30 segundos. As possibilidades de cortes são inúmeras e podem passar em todos os segmentos de uma empresa.

Em outro plano de análise, podemos incluir um quadro de baixo controle social sobre estes processos de privatização de prisões. O controle interno, realizado pelos Tribunais de Contas dos Estados geralmente trabalha com uma avaliação formal, contábil e financeira, além de agir com maior acuidade somente em casos selecionados por amostragem ou devido a denúncias do Ministério Público. O controle social externo, por sua vez, é inexistente visto a absoluta ausência de transparência na disponibilização de informações públicas, as quais quando são repassadas em geral são relatos provenientes de sindicatos de trabalhadores, associações profissionais, familiares de presos, etc.

Além dos processos de privatização das penitenciárias, outro fenômeno também presente no cotidiano do sistema prisional são as terceirizações de determinadas prestações de serviços. Essa terceirização das atividades meio constitui uma orientação de caráter amplo e direcionada à estrutura estatal como um todo. São diretrizes de contratação que as direções de penitenciárias recebem das Secretarias de Planejamento e da Fazenda para a abertura de processos de licitação e contratação de empresas privadas fornecedoras da alimentação de presos e funcionários, limpeza e conservação de espaços administrativos, etc.

A péssima qualidade da prestação de serviços é uma constante. Não são raras as recomendações da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Assembleia Legislativa, entre outras instituições para melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, por exemplo. Com um custo razoável ao poder público, são comumente fornecidos aos presos e mesmo funcionários de presídios refeições frias, com baixa qualidade dos alimentos utilizados e que causam repulsa.

Grandes empresas, com sede em várias cidades do Paraná, são fortes doadoras de campanhas eleitorais para todos os partidos políticos e, ao mesmo tempo, alvo de muitas reclamações trabalhistas, muitas ambientais e da vigilância sanitária, etc. No entanto, em geral sequer encontram uma concorrência com outras empresas prestadoras de serviços (premissa

elementar do discurso liberal e de um mercado livre) nos processos licitatórios e de contratos para prestação de serviços temporários.

Em todo o estado do Paraná, são três empresas responsáveis pela distribuição das três refeições diárias, sendo um café de manhã, almoço e jantar. No total, são 18.400 refeições por dia, sendo 16.300 para internos e 2.100 para funcionários. Em 2005, foi realizada uma pesquisa⁵ entre os internos por amostragem, com respostas entre 10% e 12% dos presos, e desses, 52,2% indicaram estar descontentes com o gosto da comida.

No campo da limpeza e conservação as práticas empresariais são diferentes. Há muitos registros realizados pelo Ministério Público do Trabalho de empresas e cooperativas com um tempo de vida muito curto. São pessoas jurídicas criadas para burlar a legislação trabalhista e o pagamento de impostos. E desse modo são comuns os relatos de empresas que ingressam em processo falimentar ou simplesmente fecham suas portas sem o pagamento de salários e direitos como férias, décimo terceiro salário, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), etc., aos seus trabalhadores. Na prática, dias após o fechamento de uma empresa e o rompimento do contrato de prestação de serviços com o poder público, uma nova empresa é constituída, contratos emergenciais são firmados e os antigos funcionários são contratados por esta nova pessoa jurídica, em ciclos intermináveis de precarização do trabalho, burla à legislação trabalhista e tributária e, nos casos dos presídios, violação às regras de segurança interna com relação ao controle e planejamento de pessoas e empresas autorizadas a prestar serviços.

Os processos de terceirização na prestação de serviços no interior de penitenciárias (atividades meio) permite lançar reflexões sobre uma modalidade de privatização endógena, local (e não total como as penitenciárias privadas) em que lentamente se esmaece uma lógica pública de prestação de serviços, sujeitas a um maior grau de controle social, em detrimento de uma racionalidade da iniciativa privada que se quer tornar hegemônica e que visa meramente auferir maiores lucros com o menor custo social possível.

A exploração da mais valia do trabalho atingiu também as chamadas “oficinas de trabalho”, espaços reservados no interior das penitenciárias para o

⁵Avaliação da alimentação terceirizada no sistema penitenciário do Paraná. Curitiba, Paraná, 2005.

aprendizado de técnicas e tecnologias de trabalho e, ao mesmo tempo, confecção e manufatura de produtos e artefatos. A proposta original se liga com os ideais da laborterapia, ou seja, o trabalho como elemento de uma possível ressocialização do preso. As primeiras iniciativas remontam há décadas atrás e sob o ponto de vista normativo estão relacionadas as possibilidades de remissão da pena pelo preso, em conjunto com a complementação dos estudos e da educação formal, trabalho interno no espaço prisional, etc.

No entanto, cada vez é maior o número de empresas que se utilizam da mão de obra dos presos para diminuir sua folha de pagamentos de salários. Desse modo, as “oficinas de trabalho” constituem grandes canteiros de prestação de serviços para empresas e um trabalho repetitivo e de baixo valor agregado passa a ser realizado, quase que gratuitamente em troca da remissão da pena.

A multinacional do setor elétrico Pial Legran, fabricante de tomadas, interruptores, etc. transferiu uma parte de sua área produtiva para o interior da Penitenciária Central do Estado, localizada na cidade de Piraquara, região metropolitana de Curitiba. Ao lado do setor de “bolas de futebol” em que são costurados os gomos que compõe a esfera de bolas que depois receberão o selo de grandes marcas internacionais, a Pial Legran contratava a mão de obra dos presos a partir de uma matriz institucional radicada em projetos sociais de ressocialização de presos. Em uma das grandes rebeliões ocorridas em meados da década de 2000, estas oficinas vinculadas à empresa Pial Legran foram fortemente destruídas pelos presos.

Os processos de privatização de penitenciárias, terceirização na prestação de serviços e das “oficinas de trabalho” parece demonstrar que o enfraquecimento de uma contratualidade social a partir de uma perspectiva de recorte neoliberal não constitui uma solução adequada. Além disso, a exploração a mais valia do trabalho de prestados de serviços de serviços terceirizados ou de presos no interior das “oficinas de trabalho” resulta em quadro de insegurança jurídica e institucional, além de agudizar um sentimento de exploração e, portanto, de inconformidade social. Outros caminhos precisam ser abertos nos processos de gestão das penitenciárias.

3 O LUGAR SOCIAL DO CÁRCERE

O cárcere é historicamente apresentado como estratégia para resolver situações pontuais de rompimento com a norma dominante. Na grande maioria das sociedades conhecidas, existem normas pré-estabelecidas por um grupo dominante ou estabelecidas em conjunto – com inúmeras variáveis, mas, em comum, apresentam sanções aos indivíduos que as infringem.

Em nossa sociedade, o modelo vigente é o que tira o “direito individual de vingança” e o coloca a cargo de um órgão executor e regulador que julga e condena de acordo com cada indivíduo e situação. O Estado constitui uma instituição neutra, ao menos em termos discursivos.

Para o defensor público André GIAMBERARDINO (2014)⁶, em sua tese de doutorado, a rejeição da vingança privada e a expropriação da possibilidade de se “fazer justiça pelas próprias mãos” foram e são, de fato, pilares teóricos de justificação do processo penal moderno. Esta premissa revela, assim, um dos principais sustentáculos do conceito de Estado de Direito, inclusive se admitindo a existência de uma violência latente e exercida à margem da legalidade pelo próprio sistema penal.

Diante dessa constatação, o fortalecimento de um direito penal e processual penal construído à luz das garantias constitucionais viria a ser, ao menos, uma forma de limite ao arbítrio. Ainda no mesmo estudo, o autor classifica a pena estatal como “imposição oficial e intencional (...) de uma violência que seria absolutamente inadmissível se aplicada a quaisquer outros sujeitos ou em qualquer outra situação”.

Em outra passagem de seu estudo, ele observa que para o cientista social Max Weber⁷, para quem “o Estado moderno é uma associação de dominação institucional, que dentro de determinado território pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização (...)”

No caso brasileiro, embora extremamente violento, o monopólio da violência pelo Estado não foi efetivo. O sistema penal nacional é formado por

⁶UM MODELO RESTAURATIVO DE CENSURA COMO LIMITE AO DISCURSO PUNITIVO

⁷No sentido de WEBER, Max. Economia e Sociedade, vol. II, p. 529

várias outras instituições, tais como as polícias (Polícia Federal, Rodoviária, Marítima, Civil, Militar, Guardas Municipais), instâncias de primeiro grau de julgamento e tribunais de justiça, além de departamentos de execução penal, etc., os quais possuem em comum como característica marcante possuir um fluxo de demanda maior do que as estruturas administrativas disponíveis. Especificamente quanto ao sistema de execução penal, este apresenta entre seus objetivos oficiais a punição do infrator, a prevenção de novos atos e a “reinserção” da pessoa presa para a sociedade. Sobre isso Pires (2013) expõe que é:

“consensual o reconhecimento de que a pena privativa de liberdade e de que a prisão como espaço para seu cumprimento nascem e se desenvolvem tendo como propósito, pelo menos em termos de discurso, o atendimento de uma tripla finalidade: punir o infrator, prevenir novos delitos e recuperar a pessoa presa. É consensual também que a ênfase deveria recair sobre a ressocialização, se constituindo essa na finalidade primordial atribuída socialmente à prisão moderna desde o seu surgimento em fins do século XVIII”.

E é nessa tripla finalidade: prevenção, punição e recuperação que as incoerências aparecem. Quanto à ressocialização, traremos os principais aspectos nos próximos tópicos, mas desde a perspectiva da autora, se fossemos resumir a questão ela seria pouco provável dada a atual estrutura da rede de encarceramento criminal no país. É no ato de punir em que estão todas as “apostas” do governo. No entanto, além de punir, pune-se mal, desproporcionalmente e se privilegia certos recortes sociais.

Estas características exercem um forte reflexo nas denominadas políticas de prevenção. Na medida em que o sistema é eficaz somente para punir determinados segmentos sociais em detrimento de outros, enfraquecem os laços de solidariedade social. A antítese da ética (e de uma vida ética) reside justamente na violência⁸. Não há prevenção com incursões policiais violentas em áreas de ocupação irregular, desaparecimento de pessoas, redes de corrupção e alianças entre setores do Estado e o crime organizado.

A eticidade desveladora da violência exige, antes de tudo, a consideração igualitária de sujeitos de direitos a todas as pessoas, não apenas em sua dimensão formal, no texto constitucional ou das leis, e sim de forma

⁸ CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência**. Teoria e Debate. *mimeo*.

substancial, a ser perceptível no cotidiano das pessoas, em uma melhor qualidade de vida em suas diversas dimensões existenciais.

3.1 Pune-se quem?

Se procurássemos um perfil para definir o preso brasileiro ele seria jovem, negro, reincidente e com escolaridade baixa. Faz parte do estudo de vários autores a relação entre pobreza e criminalização e o que se apresenta também tem relação direta com o punitivismo, reforçado em algumas categorias:

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), já anteriormente citada, observou a total ausência nas cadeias e presídios brasileiros de segmentos sociais ricos, embora sejam frequentes as denúncias publicadas pela mídia, relatando o envolvimento de pessoas das classes média e alta em crimes de homicídio, corrupção, fraude, acidente de trânsito e outros classificados como delitos do “colarinho branco”.

São rotineiras e em elevado número as prisões de envolvidos com estes tipos de crimes, mas a permanência dos mesmos no sistema prisional constitui verdadeiramente um fato raro. No caso de crimes do “colarinho branco”, os denominados “peixes grandes”, tais como magistrados, promotores, delegados, políticos, empresários, advogados, em regra se percebe que o acesso à justiça e a impetração de inúmeros recursos previstos na legislação processual brasileira permite a prescrição de alguns crimes ou o adiamento da condenação, quando não a absolvição por completo em virtude de fragilidades no conteúdo probatório dos processos.

Em sentido complementar, é possível frisar que existe uma seletividade na grande mídia brasileira que escolhe a maneira de repercutir várias situações sociais, muitas vezes de acordo com interesses maiores. Nos últimos anos, algumas situações extrapolaram o bom senso e a ética jornalística deixando essa seletividade evidente. Como exemplo, é possível citar o caso da jornalista e apresentadora Raquel Sheherazade da emissora nacional de televisão SBT. Em um determinado programa, esta apresentadora sugeriu aos “defensores dos direitos humanos adotarem um bandido”. Na mesma ocasião, houve a

apologia aos linchamentos públicos, instigada após um adolescente negro ser amarrado, com o corpo nu e pelo pescoço, em um poste de energia elétrica, após um assalto em que foi rendido.

A seletividade na abordagem jornalística de fatos sociais revela seus mecanismos intrínsecos de estabelecer pesos diferentes para casos análogos. Dias antes, em uma notícia sobre um jovem artista estrangeiro e famoso, que veio ao Brasil para uma turnê e foi acusado de pequenas contravenções criminais, a mesma jornalista atribuiu o comportamento neste caso a atitudes inerentes à adolescência e pedia a paciência do público.

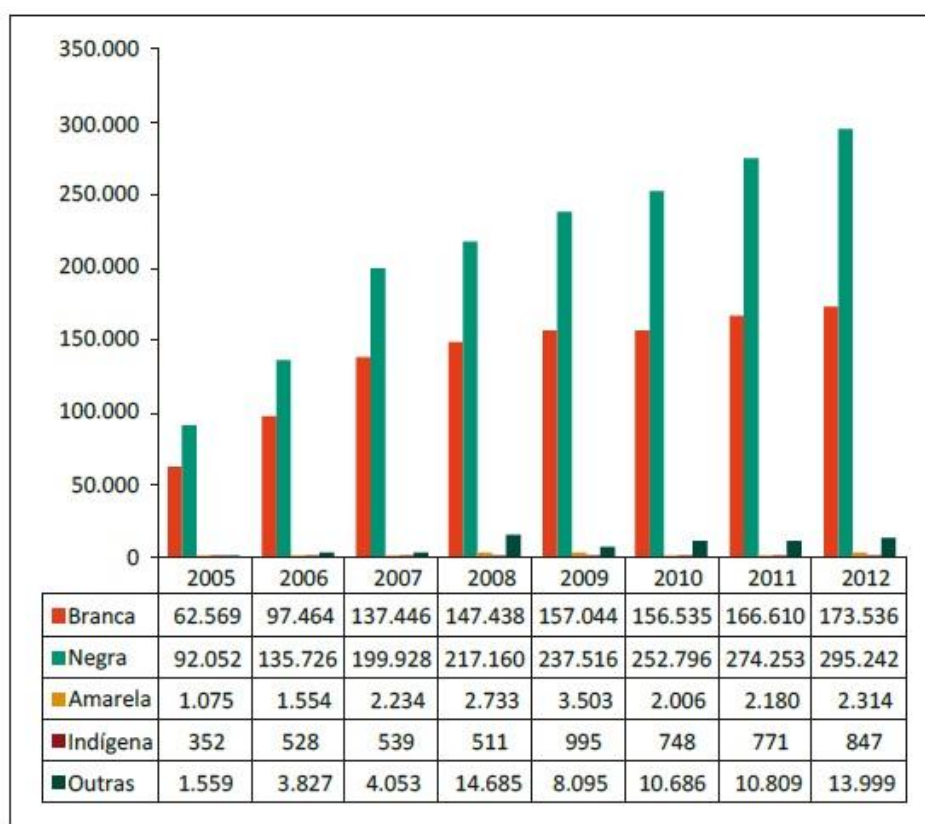
Mas, infelizmente essa seleção não está apenas no campo midiático, visto que são expressões que aparecem de forma contundente na prática tanto nas ações policiais quanto no âmbito penal. Outro fator que complica gravemente o problema reside no recorte da hierarquia de classes e da estratificação étnica e racial, além da discriminação baseada na cor da pele da pessoa, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor negra são alvo de um controle e vigilância constante e incisiva por parte da polícia. Além disso, os negros no Brasil tem mais dificuldade de acesso à justiça e por um crime igual são punidos com penas mais pesadas que pessoas brancas. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. (Wacquant)

O Brasil, mesmo em 2015, está longe de ser um país livre do racismo. São inúmeras as situações e dados que se referem a ele de maneira clara. No ensino superior, por exemplo, há 10 anos havia apenas 2% de estudantes negros e pardos. Em 2013, essa porcentagem subiu para 9,9% no panorama nacional, após as cotas étnicas, raciais e sociais serem implantadas nas universidades e institutos federais de ensino superior.

Além disso, em 2003 aproximadamente 8,4% das pessoas negras encontravam-se em condições de extrema pobreza, ante 3,2% dos brancos. Embora mulheres e homens negros representem 44,7% da população brasileira, sua participação chega a 68% entre os 10% mais pobres, segundo dados do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). À medida que se avança em direção aos mais altos estratos de renda, sua

presença diminui até atingir apenas 13% entre os 1% mais ricos, situação que permaneceu inalterada ao longo dos anos 90. (IPEA)⁹

E isso também transparece no campo da violência física. Em 2012, por exemplo, para cada jovem branco que morreu assassinado, morreram outros 2,7 jovens negros¹⁰. No sistema penal, a questão também está expressa e tem sido reforçada nos últimos anos. O gráfico a seguir, retirado do Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015) mostra a divisão étnica e racial no sistema, nos últimos sete anos:



Fonte: InfoPen

⁹http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=956:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em 30 de junho de 2015.

¹⁰ Mapa do encarceramento, 2015, Brasil.

3.2 Mulher

A rede de encarceramento brasileira pode ser analisada a partir de diversos filtros e olhares. Um desdobramento da indagação: - “Pune-se quem?” permite instaurar outra clivagem analítica nos recortes de gênero, em especial sobre o desdobramento do sistema carcerário sobre o cotidiano das mulheres. De antemão, é possível extrair uma premissa moral: a conduta criminosa é associada em regra ao gênero masculino.

As políticas públicas e inclusive o olhar acadêmico são hegemonicamente relacionados ao universo masculino e seu modo de ser e agir no mundo. Sobre a presença feminina no sistema penitenciário existem alguns estudos que apontam que o descaso e o desrespeito são dobrados em relação ao sexo feminino¹¹. Em 2013, o componente feminino representava 6,29% da população carcerária, enquanto os homens significavam 93,71%. Seria raso afirmar que as mulheres cometem menos crimes por conta de uma educação diferenciada que recebem ou pelas sanções morais que advém de instituições como a família desde a infância, mas isso pode ser considerado ao menos uma pista para a compreensão do fenômeno. Martins (2009) nos diz que:

(...) figuras femininas foram circunscritas ao longo da história por diversos saberes e práticas. É sabido que, por muitos séculos, em comum mantiveram a docilidade, a fragilidade, a dependência, a maternidade e a vocação para a família, sendo inaceitável o comportamento divergente destes. No caso das mulheres autoras de delitos, estas ainda ocupam um espaço de oposição à figura feminina aceita socialmente.

A mulher que comete um delito rompe com dois dogmas sociais: o do ideário feminino e da prática do delito. O ingresso de mulheres na rede de encarceramento nacional não constitui um fenômeno novo, porém tem crescido com ênfase nos últimos anos o número de mulheres presas, o qual superou o crescimento do número de homens presos. Enquanto a população prisional masculina cresceu 70% em sete anos, a população feminina cresceu 146% no mesmo período¹².

¹¹Comissão Parlamentar de Inquérito.

¹²BRASIL, 2015.

No total, os indicadores revelam 36.135 mulheres no sistema prisional. A porcentagem das que cometeram crimes contra o patrimônio é de 21,5% e os crimes de envolvimento com entorpecentes representam 52%. Quanto aos homens, essa porcentagem é invertida: enquanto se apresenta 59,3% de crimes contra o patrimônio, 29,2% se refere a envolvimento com entorpecentes. Na soma das duas categorias de condutas criminalizadas, estas representam um total de 88,5% para os homens e, nos casos femininos as duas categorias representam 73,5%. Para Martins (2009):

Essas figuras femininas foram criminalizadas legal e socialmente assim como o homem, mantendo geralmente em comum a baixa escolaridade, o subemprego a que são submetidos, a marginalização social e a violência estrutural que os circunda. São figuras construídas e reconhecidas não por serem mulheres, mas por pertencerem a determinados grupos sociais e exercerem determinadas funções.

São várias as expressões sexistas neste sistema e uma que aparece claramente é quanto à tutela da sexualidade feminina, assunto que vem sendo usado pelos homens representados nos diversos papéis sociais, há séculos. Nas últimas décadas, graças a um conjunto de fatores¹³ essa prática tem perdido força, mas ainda encontramos resistência e paternalismo em vários espaços, inclusive no sistema penal. Se compararmos as visitas íntimas nas penitenciárias masculinas e femininas, serão encontradas diferenças gritantes. O direito à visita íntima, oficializado em lei, foi admitido apenas em 1999, enquanto para os homens, a possibilidade existe desde 1924:

No Brasil, foi consentida pela primeira vez em 1924, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, àqueles encarcerados que fossem casados civilmente e tivessem bom comportamento. Em 1929 já não era necessária a exigência do casamento civil e, em 1933, esse tipo de visita foi estendido aos presos provisórios. (...) A despeito disso, a visita íntima foi regulamentada às mulheres pela primeira vez em 1999.(COLOMBAROLI, 2010)

A situação fica pior quando lembramos que em 1924 a mulher tinha os direitos civis atrelados à figura masculina: o pai ou o marido. O direito ao voto,

¹³Militância feminista, o acesso a métodos contraceptivos mais eficazes, acesso à educação, conquista de direitos sociais, entre outras variáveis e lutas.

por exemplo, foi conquistado apenas em 1932, 80 anos atrás. Mesmo hoje, ainda temos inúmeras bandeiras a serem efetivadas pelas mulheres.

O movimento feminista brasileiro conquistou, nas últimas décadas, a ampliação dos direitos da mulher. As ações do movimento feminista foram decisivas para articular o caminho da equidade entre os gêneros que, apesar de todos os avanços, ainda não é plenamente garantida.

O movimento feminista brasileiro conquistou, nas últimas décadas, a ampliação dos direitos da mulher. As ações do movimento feminista foram decisivas para articular o caminho da igualdade entre os gêneros, que, apesar de todos os avanços, ainda não é plenamente garantida.¹⁴

A passagem acima constitui um recorte de uma reportagem da página virtual do governo brasileiro, cujo acesso ocorreu em 2012 e que trata sobre a igualdade de direitos entre os gêneros. Em 1924, data em que foi aceita a visita íntima nos presidiários masculinos, falar sobre a visibilidade feminina, o acesso à determinadas profissões e direitos específicos era utopia. Hoje, temos várias pautas daquela época consolidadas no cotidiano brasileiro.

Entretanto, além das dificuldades encontradas para o acesso a visitas nas diversas penitenciárias, que tem autonomia para dizer quem pode receber pessoas externas, o descaso também ocorre nas delegacias. No cotidiano destas unidades da polícia civil, verifica-se que as delegacias relatam que em 2013 houve o ingresso de 3.478 mulheres, porém sem nenhuma vaga nova disponível. O caso a seguir relata como a questão é tratada em várias unidades pelo país:

A adolescente de 15 anos, Lidiany, fora presa por mais de 30 dias em uma cela da Cadeia Pública de Abaetetuba com cerca de 20 presos do sexo masculino, sendo torturada e estuprada repetidamente, **às vistas das autoridades que administravam a unidade**. A menina foi “resgatada” pelo Conselho Tutelar local, após sofrer as mais variadas e constantes violências sexuais e psicológicas. O Caso Lidiany, porém, não é único. A CPI acompanhou em outros Estados situações semelhantes, e, pior, muitas vezes as autoridades responsáveis tratam a questão como de somenos importância. Ouvimos de diversos delegados, promotores, agentes penitenciários e até juízes que “*quando não tem onde prender mulher, a gente coloca com os homens, mesmo... Fazer o quê?*” (CPI, Brasil, pag. 284) – sem grifos no original -

¹⁴(<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/brasileiras-lutam-pela-igualdade-de-direitos>)

Aqui, o estupro é parte agregada na pena feminina, legitimado por agentes diferentes, de locais diferentes e com escolaridades diferentes. A situação de Lidiany ganhou mais visibilidade, talvez por termos uma adolescente envolvida, mas é um retrato do que acontece no cotidiano de vários casos pelo país:

Detectamos outros casos semelhantes ao daquela jovem. Encontramos mais 2 detentas, uma já havia tirado 5 meses de cadeia com mais 38 homens, no Estado do Pará – esta inclusive engravidou de um dos presos e teve um filho –, e uma outra detenta que ficou presa por 6 meses, já tirou cadeia acho que 2 vezes e tem 2 filhos de presidiários. Ela não sabe nem quem é o pai, porque teve de fazer sexo com outras pessoas. (CPI, Brasil, pag. 285)

Quanto à maternidade, a situação também é lamentável. Ainda no documento da Comissão Parlamentar de Inquérito, encontramos que:

São extremamente raras as unidades prisionais que dispõem de creche e berçário para os recém-nascidos, nos termos do artigo 89 de nossa LEP. Nas diligências da CPI, pudemos visualizar uma triste realidade, que não poderia sequer ser imaginada. **As crianças nascem dentro do cárcere e ali permanecem sem a assistência devida** durante período não fixado na legislação, permanecendo à mercê dos diretores e dos regulamentos locais. O período de amamentação no cárcere segue uma lacuna e varia nos estados da Federação. Detalhe interessante é que consiste em um direito da mãe, e, mais ainda, da prole. As persistentes têm assegurado seu legítimo direito judicialmente. (Pag 287) – sem grifos no original -

Punimos a mãe e por extensão, os filhos. Não existem dados que nos digam se alguma criança chegou a óbito por conta de negligência no sistema prisional, mas é uma possibilidade. É necessário notar também a ausência de dados sobre as expressões da paternidade no sistema. Para a mulher, o período assegurado é o da amamentação, podendo ter interferência de unidade para unidade e intervenção judicial. Para os homens, as possibilidades de conhecerem seus filhos dependeriam das famílias, se existem e se aceitariam passar pelas normativas do sistema.

Quanto aos níveis de ostracismo familiar, também se expressam com mais ênfase ao grupo masculino. Enquanto 86% dos presos homens recebem visitas das famílias, apenas 37,9% das presas mulheres¹⁵ recebem visitas frequentes de filhos, mães, pais e/ou cônjuges. Atreladas ao ostracismo estão algumas necessidades pessoais cujo suprimento constitui atribuição da família,

¹⁵CPI, pag. 288.

tais como o fornecimento de produtos de higiene íntima, saúde, vestuário, etc. No período menstrual, por exemplo, o uso de miolo de pão como absorventes é uma das estratégias que se apresentam às mulheres presas e destituídas do apoio familiar e de políticas públicas com recorte de gênero pelo Estado.

O ostracismo imposto pelas redes de parentesco e afinidade é agravado em virtude dos constrangimentos impostos a quem deseja visitar uma pessoa presa. Para receberem as visitas dos familiares, os presos precisam ser autorizados pela chefia de segurança de cada unidade a partir de cadastros prévios, cujo preenchimento e atualização é de responsabilidade dos assistentes sociais em atividade no local. É comum a forte pressão de pessoas presas sobre assistentes sociais, psicólogos e profissionais da área da saúde para que o contato das redes de parentesco e afinidade. O método de comunicação invariavelmente é de pequenos bilhetes escritos à mão e posteriormente o desejo de uma resposta à solicitação realizada.

Para ingressar no sistema prisional é de praxe a revista íntima, conhecida por ser vexatória¹⁶, principalmente nas mulheres. Trata-se de mais uma forma de punição agregada que se expressa de maneira mais forte no sexo feminino, já que a mulher visitante, independente da idade, precisa realizar agachamentos – muitas vezes nuas -, para serem verificadas “por dentro”. Os homens acompanhantes também passam por revistas, mas com técnicas diferentes e menos invasivas.

3.3 Ressocialização

A verdade é que a suposta “ressocialização”, que seria possível a partir da prisão, não passa de uma mentira que historicamente justificou a privação da liberdade. Admitamos, de uma vez por todas, que a privação da liberdade é um castigo e, no Brasil, um castigo cruel. E mais: cruel e caro. Como dizia um antigo ministro da justiça inglês, “a prisão é uma forma muito cara de tornar as pessoas piores”. p. 17.

¹⁶ Quanto a esse assunto, sugerimos esse site <http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/> que traz relatos sobre essa prática.

¹⁷ Julita Lemgruber, em entrevista à página virtual Carta Maior. Acesso em 30/07/2015, no link: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Reducao-da-maioridade-penal-A-cadeia-e-uma-forma-cara-de-tornar-as-pessoas-piores/5/33740>

Um ponto de partida para o exame do complexo tema do princípio da “ressocialização” de presos que ingressam no sistema carcerário reside em seu caráter legitimador do *status quo* vigente, mesmo que sobre este princípio incidam críticas profundas quanto à ineficácia do modelo. Em outras palavras, o principal motivo do sistema prisional existir, da maneira como está hoje, é pela legitimação do discurso da ressocialização.

O que está implícito nesse jogo de aparências, é que não faria sentido, na ordem prática, manter os apenados nesses locais por anos se isso não pudesse trazer alguma possibilidade de transformação pessoal e retorno à sociedade. Se, o que foge à norma dominante não tivesse ‘jeito’, não teríamos motivos para mantê-lo. Ou seja, é porque cremos na possibilidade de mudança que transformamos o sistema carcerário. Mais ainda, há uma crença de que se o Estado pune, mesmo na punição oferece ações de ressocialização. Ou seja, o Estado não seria tão “malvado quanto o pintam”.

Ainda neste jogo de aparências, outra crença que se apresenta é a transmitida pela mídia, pela comunicação direcionada às massas: se, somente se “bandido porque se quer”, quem escolhe ser “bandido merece sofrer” para aprender. E é nesse argumento que se abre espaço para as atrocidades desumanas encontradas nestes locais, agregadas a penas oficiais.

Depois do discurso da ressocialização ser fixado no imaginário político e social ocidental a partir do pensamento humanista, o que encontramos nas práticas governamentais são ações mínimas nesse sentido. Atitude até muito similar a outras esferas de gestão: garante-se o discurso e os serviços básicos, mas apenas para que o colapso não seja atingido.

Quanto ao termo, ao vocábulo “ressocializar”, a pessoa presa não deixa de participar de algum processo de socialização por conta da prisão; ela modifica e é condicionada a construir novas relações depois de presa, já que passa a conviver com outros apenados, sob o escopo das regras de cada instituição.

(...) seu discurso oficial é de que a prisão existe para reabilitar/ressocializar, o que implica levar o indivíduo do mundo externo à prisão, sem levar em consideração um processo de

ressocialização inverso, qual seja, ressocializar no universo prisional, ou ainda, aprender a ser preso. (Skyes, 1979) SHELLA, pag. 50.

O que temos como objeto, então, seria a adaptação à sociedade pós-prisão. Quanto à adaptação no mundo prisional, acaba acontecendo a partir das particularidades e competências de cada indivíduo. Em última instância, deixa-se a pessoa presa exposta a grupos e organizações sociais presentes dentro dos ambientes penais. Há uma moralidade própria, interna dos espaços prisionais, com uma eticidade que se forja em regra a partir de valores e princípios muito próprios, alicerçados em caracteres permeados pela relação “Nós” (presos) e os “Outros” (sociedade envolvente), com clivagens internas nas relações interpessoais organizadas a partir de grupos de poder tais como o crime organizado, igrejas evangélicas, a capoeira, o futebol, a colaboração com os agentes carcerários, entre outros.

Apontamos aqui um recorte de um estudo realizado em 2011, em Minas Gerais, que buscou trazer as vozes dos indivíduos, que quando questionados sobre a reincidência no crime, atribuíram a ausência de condições pós-prisão. Na ocasião, foram ouvidos 77 detentos:

Todos os entrevistados foram unânimes em relacionar a reincidência no crime à ausência de condições dignas no retorno à sociedade. Geralmente, atrelam essas condições ao emprego. Ou seja, pelo fato de não terem conseguido inserção no mercado formal de trabalho, a grande maioria não vislumbrava alternativas senão a prática de atos como o roubo, o tráfico de drogas ou o furto. O que se verifica é uma relação determinista, relacionando a criminalidade a uma questão de pobreza, sem se entenderem como sujeitos históricos e passíveis de modificar a forma como está organizada a sociedade. Ferreira, 2011 pag. 15 “Crime, prisão, liberdade, crime – círculo perverso”

O egresso, na sua maioria com escolaridade baixa e histórico de sub-empregos, não descobre alternativas para prover condições básicas como alimentação e moradia após o período no sistema. Loïc Wacquant (1999) atribui essa “escolha” de uma vinculação ao “crime” à ausência de qualquer rede de proteção social (pag. 05), somados ao peso do subemprego e desemprego crônicos.

Aos indivíduos somam atribuições pesadas para ser superadas no momento pós-prisão. Para Giamberardino (2014) é no sistema carcerário que se agravam os mecanismos de segregação social, produzindo e reforçando

processos de vitimização¹⁸, ou seja, de criação de vítimas das contradições intrínsecas da prisão moderna. Se antes do ingresso no sistema carcerário esses já eram os desafios colocados no cotidiano da pessoa do preso, após o período de encarceramento será agregado mais um estigma a ser superado: o de *ex-presidiário*. Culminam neste momento prerrogativas: o sistema educacional falha, a oferta de emprego falha, as políticas sociais falham e o período no sistema prisional falha.

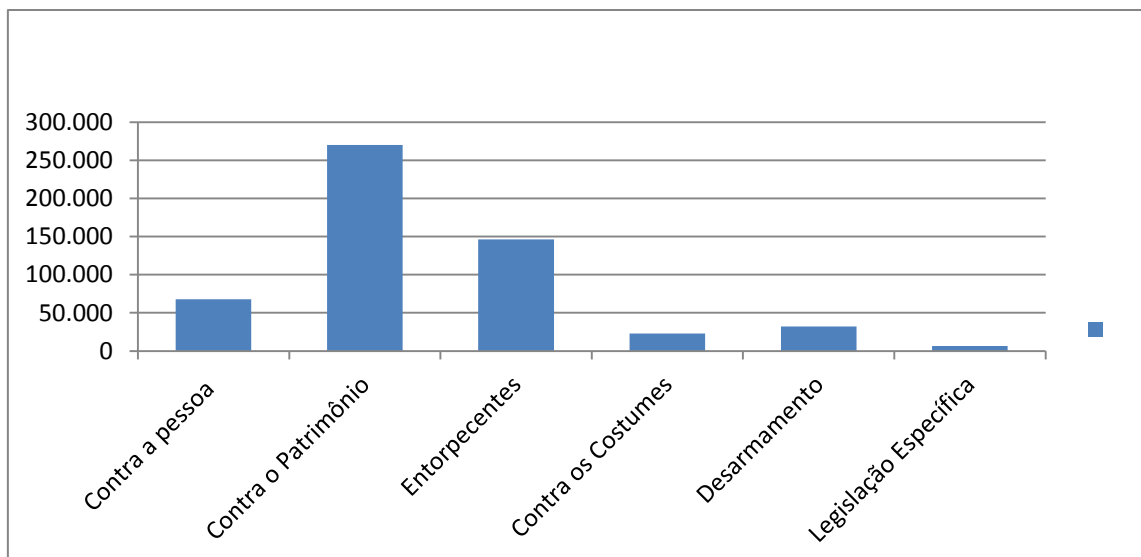
O perfil da pessoa presa no país em 2013, ano do último relatório apresentado pelo sistema de gestão de dados do Departamento Penitenciário, apresenta na sua maioria homens (92%), com índices escolares abaixo do ensino fundamental (73%) e com idade abaixo de 35 anos (64,3%). Quanto à taxa de reincidência, o índice mais confiável se encontra no texto final produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário:

Os dados apresentados pelo DEPEN sobre a reincidência de presos não permitem que se afirme, com certeza, o percentual de recidiva no sistema carcerário brasileiro. Inexistem estatísticas oficiais sobre a taxa de reincidência. Segundo apontou o Sr. Maurício Kuehne, diretor do DEPEN, enquanto se observa uma taxa de reincidência de 60% a 65% nos países do Primeiro Mundo, a taxa de recidiva penal no Brasil oscila de 70% a 85%. No caso das penas e medidas alternativas, a taxa de reincidência não ultrapassa 12%. (CPI do Sistema Carcerário, 2009).

Temos então, embora não de maneira exata, uma estimativa de reincidência ao crime entre 70 e 85%. Trata-se de um dado forte, já que expõe que o sistema não tem sido efetivo em um dos seus objetivos que se propõe a cumprir como instituição social: a reinserção na sociedade do indivíduo no momento pós-prisão.

No Mapa do Encarceramento (BRASIL 2015), encontramos a constatação de que a seletividade penal desdobra-se em um punitivismo que focaliza alguns segmentos sociais e tipos de delito (como crimes patrimoniais e tráfico de drogas). No gráfico abaixo, temos os dados divididos por crime:

¹⁸Pag 31. GIAMBERARDINO (2014)



Ao somarmos os índices de crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, temos no cenário geral 80,5% de presos julgados nesse critério. São 416.523 mil pessoas presas, resultantes talvez do forte apelo ao consumismo presente em nosso cotidiano contemporâneo brasileiro e da punição ao envolvimento com entorpecentes, sejam eles para consumo próprio ou para comercialização.

No sentido da punição, essa não só é efetiva como engloba outras tipologias, de acordo com a unidade. Em comum, a “tortura” aparece em todos os espaços, sejam elas psicológicas ou físicas:

O sistema carcerário nacional é, seguramente, um campo de torturas psicológicas e físicas. Do ponto de vista psicológico, a tortura é ampla, de massa e quase irrestrita. Para comprovação das torturas psicológicas e o desrespeito à integridade moral dos presos, basta a existência de celas superlotadas; a falta de espaço físico; a inexistência de água, luz, material higiênico, banho de sol; a constatação de lixo, esgotos, ratos, baratas e porcos misturados com os encarcerados; presos doentes, sem atendimento médico, amontoados em celas imundas, e outras situações descritas nas diligências, fotografadas e filmadas. (CPI do Sistema Carcerário, 2009, pag. 270).

São fortes as denúncias em torno da gestão do sistema. Falar de ressocialização, ou adaptação pós-prisão, não depende apenas dos profissionais nas instituições prisionais. O sistema precisa ser repensado ou, pelo menos reorganizado, para oferecer possibilidades maiores ao egresso.

O patronato, como instituição social, é estratégico, já que faz o acompanhamento pós-prisão. Outra estratégia que tem se mostrado efetiva é sobre a aplicação de penas e medidas alternativas. Na prática, além de ter o custo mais baixo para os estados envolvidos, encontramos um índice de reincidência ao crime em 12%.

3.3.1 ASSISTENTE SOCIAL COMO AGENTE RESSOCIALIZADOR

Analisar e compreender o lugar social do Assistente Social no interior da rede de encarceramento brasileiro não é uma tarefa simples ou mesmo já consolidada. Os esforços do CFESS nesse sentido produziram um conjunto de publicações, reuniões temáticas e a percepção de que há um longo caminho a percorrer sobre o assunto.

Um dos principais dilemas a resolver se encontra justamente nas difíceis condições de trabalho a que são submetidos os profissionais do Serviços Social em atividade profissional no interior de penitenciárias, educandários, manicômios, delegacias, etc. E a premissa fundamental de compreensão reside no paradoxo de trabalhar com pessoas destituídas na prática de sua condição de sujeitos de direitos, muito embora uma sentença judicial não tenha poderes para tanto na modernidade. Há sim a suspensão temporária de determinados direitos, em regra relacionados às liberdades clássicas: direito de ir e vir, participação política ativa, formação de associações de representação, etc.

Ficaria assim uma indagação: como exercer em sua plenitude uma atividade profissional tolhida em virtude de condições materiais que interditam sujeitos de direitos como um todo? Este seria um dos paradoxos vivenciados pelos Assistentes Sociais no interior da rede de encarceramento brasileiro.

André GIAMBERDINO (2014) observa que a participação ativa dos sujeitos – criminalizados e vitimizados – dos conflitos intrínsecos ao sistema carcerário em sua resolução é o principal componente excluído da construção social moderna das práticas de censura e suas representações. O autor lembra que de acordo com Pierre BOURDIEU:

a instituição de um 'espaço judicial' implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social.(p. 75)

Ainda de acordo com GIAMBERDINO, as “vítimas são, com efeito, as ‘notas de rodapé’ do processo criminal” (p. 76) e foi nesse sentido que Nils CHRISTIE se referiu a elas como “duplas perdedoras”, em importantíssimo texto publicado em 1977. Nas palavras deste último autor, os advogados seriam “ladrões profissionais”, pois responsáveis por uma arbitrária redução da complexidade, ao determinarem o que é e o que não é relevante, o que priva a vítima e a própria coletividade da oportunidade de lidar com seus conflitos. (p. 27)

Para concluir seu raciocínio, GIAMBERDINO destaca que segundo Pierre BOURDIEU, o próprio reconhecimento do direito como forma do discurso legítimo implica que “a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento” permaneça desconhecida. (p. 79). E com a profissionalização do sistema de justiça criminal, a vítima, o acusado, seus próximos, todos são apartados da própria possibilidade de compreensão do que se passa.

O Serviço Social se apresenta como campo profissional dentro da proposta de “ressocialização” e é a partir da realidade posta do sistema prisional que o fazer profissional do Assistente Social se constrói. A criminalização da pobreza, o alto crescimento do número de presos em contrapartida à lenta ampliação dos espaços, a maneira que a superlotação é “administrada”, as denúncias de direitos humanos violados e a oferta de serviços são elementos essenciais para entendermos esse sistema, já que são expressões claras da questão social e estão intimamente ligadas ao fazer profissional dos 1.502 Assistentes Sociais distribuídos neste sistema no Brasil, em 2013. Sobre o assunto, Eunice FÁVERO na obra O Serviço Social no sistema Sócio-jurídico observa que:

(...) cada vez mais as expressões da questão social que se põem para a ação judicial – via intervenção do assistente social e de profissionais de outras áreas que aí atuam (principalmente da psicologia e do direito) manifestam-se por meio de algumas categorias centrais como aquelas referentes ao: trabalho (sem trabalho, trabalho precário, desregulamentação

do trabalho, sem renda, baixa renda); à cidade (ausência e/ou insuficiência de políticas sociais em relação à moradia, transporte, alimentação, saúde, educação, violência urbana, desterritorialização, desenraizamento); à família (violência intrafamiliar, conflitos familiares, vitimização, impossibilidade de apoio, pobreza, desvinculações); à mulher/mãe (responsável/ pelos cuidados e pelo provimento, responsabilizada por eventuais descuidos, relações de gênero etc.); às demandas fora de lugar (busca do judiciário para acesso a programas de auxílio, benefícios previdenciários, acolhimento de crianças e adolescentes, perda do poder familiar em razão de impossibilidade material de cuidar etc.).

Culmina neste sistema o resultado de várias negações do Estado. Se em outros âmbitos o não cumprimento de leis e normativas demandam processos e multas, nele essas violações são naturalizadas. Nele, aos Assistentes Sociais são atribuídas as ações com os indivíduos que rompem com a norma social vigente e a partir disso a administração da política de “ressocialização” a esses sujeitos e suas famílias.

Ao indivíduo preso cabe a política de ressocialização e é nessa política que, em geral, se insere a ação dos/as Assistentes Sociais a partir da demanda institucional. A chamada “ressocialização” possui suas bases estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP) e em forte ideologia lastreada, ao longo dos tempos. (CFESS, p. 65)

Entretanto, por mais que as ações do Serviço Social estejam atreladas à política de ressocialização, ela não poderia ser gerida sozinha apenas por uma categoria profissional. Dentro do fazer profissional do Assistente Social, encontramos que:

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/as assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional. (CFESS, p.)

Constitui parte de vários campos da profissão as correlações de forças, ações que não condizem com nossa formação e situações em que o posicionamento precisa ser mais contundente para que não se expressem de maneira contrária à ética profissional. É esperado que ações como essas aparecessem, já que por mais que esse seja um campo para o profissional, lá

ele precisa responder aos gestores das unidades e as demandas e normativas internas.

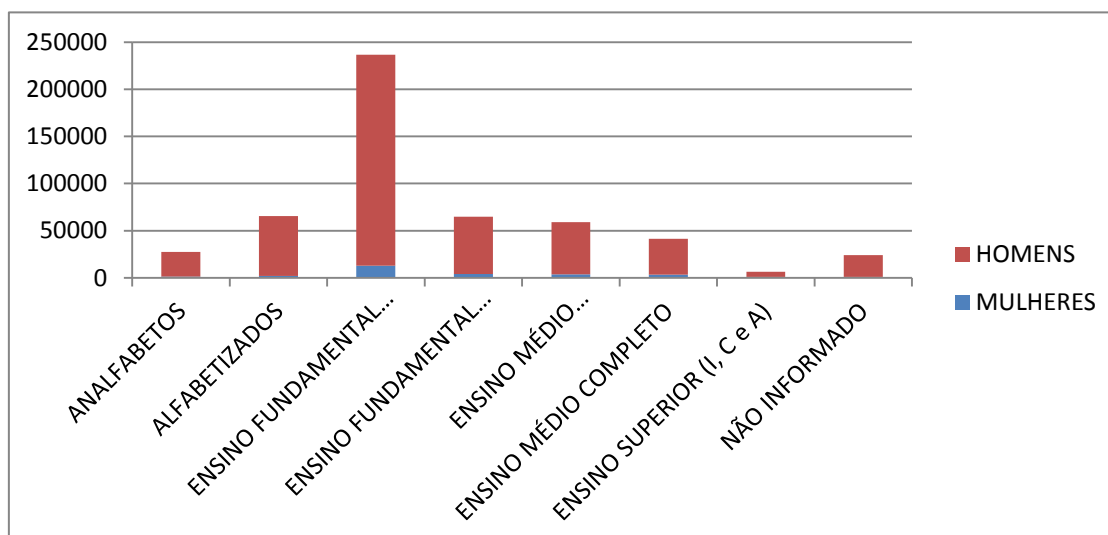
Quanto à quantidade de profissionais, em 2013 foram registrados 1.502 profissionais no relatório do DEPEN. Se, dividimos pela quantidade de detentos no mesmo ano, são 0,002 profissional por preso.

2.3.2 Educação

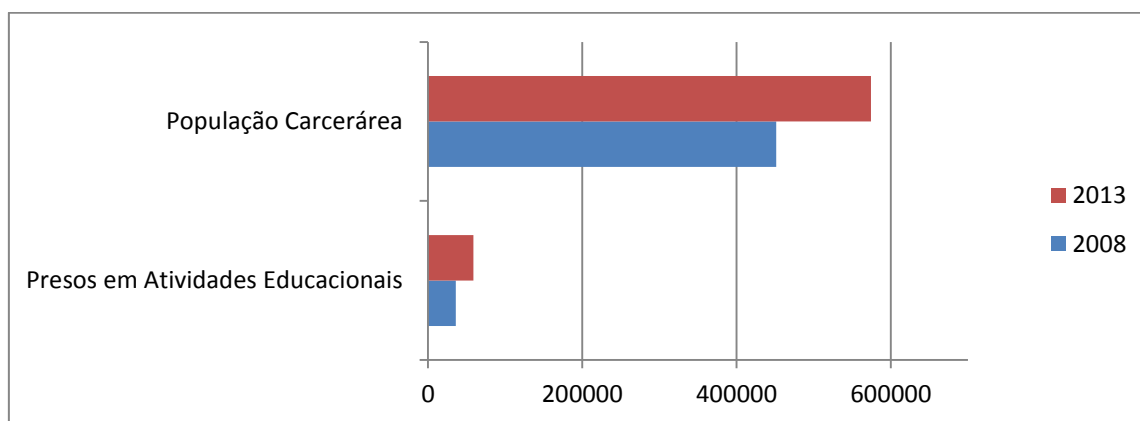
As estratégias para diminuir os índices de reincidência passam por várias áreas de atuação técnica no sistema carcerário e o acesso à educação também se apresenta como uma delas. Talvez seja a área com mais potencial para crescimento, já que os índices são inquietantes e são uma das ações que trazem mais melhoras aos indivíduos.

Faz parte da nossa Constituição a legitimação do acesso à educação como uma das diretrizes fundamentais dos seres humanos. Entretanto, o que encontramos no sistema, tanto antes da prisão quanto durante, são ações mínimas nesse sentido.

Antes da prisão, os índices das pessoas presas em 2013 nos trazem informações centrais de como a questão foi tratada antes do delito. O gráfico a seguir traz as divisões por nível escolar, com adesão de 95, 7% de respostas. A partir delas, temos 394.433 pessoas, 73% do panorama geral, considerados analfabetos, estudantes do ensino fundamental incompleto e estudantes que completaram o ensino fundamental.



Trata-se de um forte indicativo da ausência do Estado no período antes da prisão. Após estar no sistema, como contrapartida a esses dados ou como resposta ao direito constitucional à educação, o sistema penal tem ampliado seus programas de ensino. Em 2013, 58.750 pessoas estavam vinculadas a atividades educacionais: 9,7% da população masculina e 17,1% feminina. Em 2008, eram 35.791. A questão, embora esteja em evolução, não acompanha minimamente o crescimento do sistema em números gerais. De 2005 a 2013, foram encaminhadas às instituições carcerárias mais 122.808 mil pessoas. O gráfico a seguir mostra claramente que apenas o mínimo tem sido feito nesse sentido:



O ensino fundamental é obrigatório¹⁹ e qualquer pessoa tem o direito de recebê-lo do Estado. Entretanto, nem ações à presos analfabetos contemplam todo o grupo. Falar em educação via sistema carcerário é falar de um assunto instigante, principalmente se trouxermos a perspectiva de Paulo Freire para o sistema. O autor não tem nenhuma obra publicada diretamente para a questão, mas em toda sua obra aparecem considerações neste sentido.

Estamos como indivíduos em constante criação e recriação e isso inclui os apenados. Seria estratégico, no sentido de enfrentamento à violência, que essas reflexões fossem possibilitadas. Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade poderá mudar (Freire).

¹⁹ CPI, pag. 228

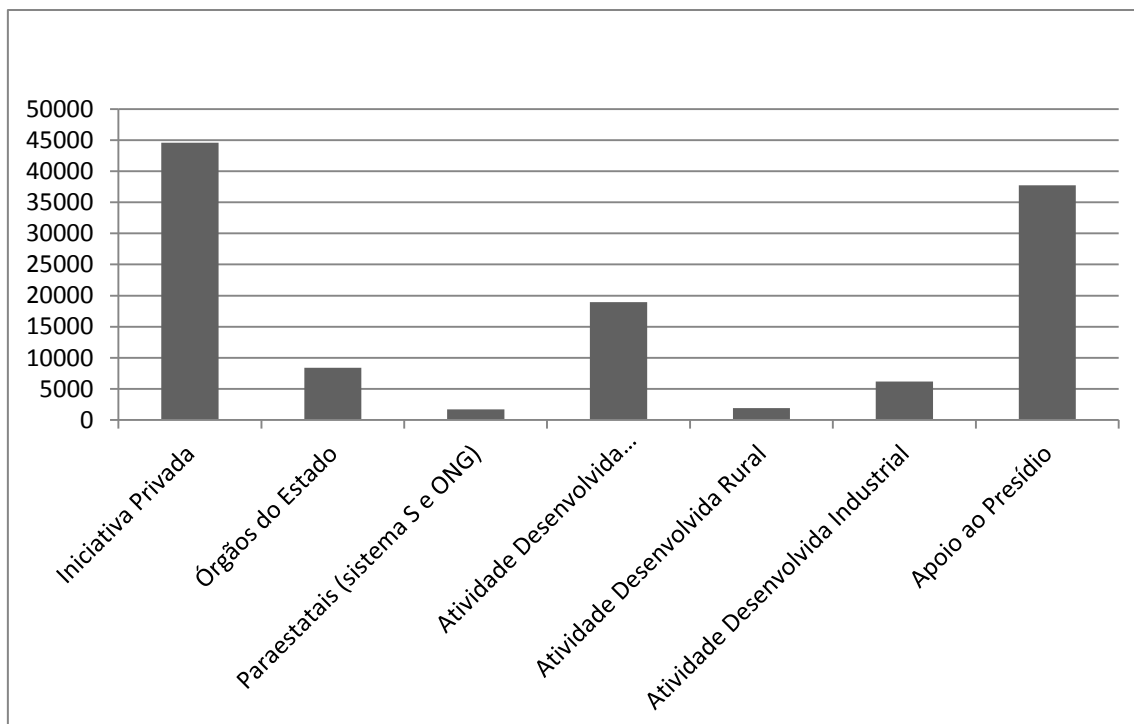
2.3.3 Trabalho

Quanto ao trabalho dentro das instituições penais, temos mais um espaço onde a mão de obra é explorada em larga escala. Os agravantes dentro do sistema são vários, mas o que mais chama atenção é quanto as consolidações das Leis de Trabalho. Enquanto preso, o indivíduo não tem direito as assegurações futuras e atuais, benefícios e a segurança que a carteira proporciona. Está duplamente exposto, no começo por estar no sistema, e por fim, pelas atividades em que exerce.

O discurso pró-trabalho é interessante para o preso, já que ele não estaria ocioso na maior parte do tempo, poderia ter dias descontados da pena, ainda proveria dinheiro para o período pós-prisão e para as famílias - quando o vínculo ainda é mantido, além de aprender uma nova função para ser desempenhada pós-prisão.

Entretanto, o que é observado é a baixa remuneração, somada a horas de serviço nos mesmos locais com as mesmas atividades. Em 2013, 119.517 presos estavam trabalhando no sistema. O termo designado é laborterapia²⁰, e elas podem ocorrer em parcerias com a iniciativa privada, com órgãos do estado, organizações não governamentais, e atividades desenvolvidas em artesanato, rural e industrial, sejam elas dentro dos presídios (79,3%) e externos a ele (20,7%). Ao todo, são 20% do panorama geral de 2013 nessas atividades, divididos nas categorias:

²⁰ “Na origem do sistema punitivo, o trabalho era utilizado tão somente como mero castigo, mas com o surgimento da finalidade reabilitadora da pena, tal medida possuiu um sentido pedagógico; sendo um complemento à reinserção social do apenado. Surgiu aí o conceito de laborterapia”. CPI – pag. 250/251



Os destaques aqui ficam com as parcerias na iniciativa privada e em atividades de apoio aos presídios.

Nas atividades em parcerias com a iniciativa privada, 37,3% do grupo, são atividades em parcerias com empresas privadas. Na prática, temos um espaço onde o apenado, aqui trabalhador, exerce as mesmas atividades por horas, trabalhando em um ponto específico por meses e quando sai do sistema, não pode usar essa vivência para produzir, pois não possui o maquinário e outras questões necessárias. Por mais que tenha trabalhado por anos, se as atividades não produzem reflexão nem condições para ser desempenhado fora, o período foi perdido.

Se, o trabalho é legitimado nesse espaço como parte de ações de ressocialização, a alienação da produção e a impossibilidade de exercer essas funções pós sistema não parecem condizentes com o objetivo inicial.

Para a empresa que faz a parceria é um ambiente altamente promissor: o funcionário dentro do sistema custa 54%²¹ do que o registrado fora do

²¹ SACCHETA, Paula. **Quanto mais presos, maior o lucro**. 2014
<<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>> Acesso em 20/08/2014.

sistema, já que gera custos trabalhistas menores, tem menos problemas com presença, e não ‘gasta’ com outros direitos, como o transporte, por exemplo. Caso as instalações aconteçam dentro do presídio, a empresa não arca com custos de energia, aluguel e água, além de ter disponível um exército de reserva imenso, na expectativa de ser enquadrado em algum programa.

Inerente a esse cenário, entendemos que a produtividade é fator determinante à recuperação do indivíduo encarcerado, pois ocupa o tempo inativo. O trabalho, seja ele qualquer transformação que o indivíduo faz em seu ambiente, é totalmente atrelado a nossa concepção de humanidade, na nossa prática humana. No sistema, as possibilidades são reduzidas, e qualquer que seja a proposta tem aderência dos presos, mesmo que não produza reflexão, conhecimento ou profissionalização. Entretanto, é preciso que essas atividades sejam efetivas na vida destes presos, e principalmente, que sejam atividades que tragam conhecimento e possibilidades para a vida pós-prisão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar do sistema prisional é trazer um retrato de como a sociedade brasileira se expressa. Temos expressões machistas, racistas e que tratam a pobreza de maneira marginal e cruel. Os indivíduos que estão no sistema são os que romperam com as normativas e reagiram de maneiras diversas, para resolver situações pontuais, de necessidades que se apresentaram de maneira diferente para cada um. Se 85% do sistema tem crimes ligados a danos a patrimônios e relações com drogas, isso está claro. Nosso sistema não existe para grandes crimes, e sim, para indivíduos que lutam por sobrevivência cotidianamente, mesmo que às vezes de maneira equivocada.

Expressamos como Estado então, a mão mais cruel de todos os seus ‘braços’ – torturamos e os deixamos expostos a situações terríveis todos os dias, para que a prisão cumpra o papel para que realmente foi estabelecida: a criação de um retrato terrível para a coerção pelo medo e a punição com ênfase nos indivíduos que já tiveram viram o Estado ausente em vários outros fatores no decorrer de suas vidas, como é o caso do acesso a educação, por exemplo.

A situação do sistema penitenciário brasileira é triste, mas está disponível, desde que o pesquisador tenha acesso a internet e paciência. Por mais que esse campo não tenha sido sempre transparente, o acesso a dados e a estudos ganharam forte impulso nos últimos anos.

Ao assistente social neste sistema, se expressa um campo altamente controverso expresso principalmente pelo discurso de ressocialização, enquanto os ambientes, recursos e normativas não possibilitem meios para isso. Na rotina, os pareceres e demandas dos presos são as ações que aparecem com mais frequência no fazer profissional. Trata-se de um campo onde para cada preso, existem 0,002 assistentes sociais.

A lógica de ressocialização, quase um paradoxo, se apresenta com ênfase nos discursos, mas na prática, as ações são mínimas e em alguns

casos, servem até para legitimar a exploração da mão de obra dos apenados, como nos casos da maioria das parcerias entre o público e privado.

Inerente ao cenário, a lógica privatista tem se consolidado de maneira silenciosa e devagar. É importante chamarmos atenção para esse assunto para que possamos evitar abrir ainda mais um campo para especulação e mais uma tipologia de tortura aos apenados. Embora a luta de classes já apareça no sistema há décadas com diferentes expressões, trazer a terceirização como prática do sistema só tenderia a agravar a situação.

Entretanto, alguma atitude precisa ser tomada no sentido de estruturar a prática do sistema. Não podemos continuar a ver inúmeras denúncias de direitos fundamentais violados: parto em celas, mortes por frio, absorventes íntimos de pão, qualidade da comida insalubre entre tantos outros abusos cometidos por instituições que deveriam, pelo menos no discurso, serem os agentes de cumprimento das normativas. Chega a ser impressionante como essas violações são legitimadas por essas instituições e como a sociedade civil recebe essas expressões de forma passiva e, em alguns casos, até de forma positiva.

5. REFERÊNCIAS

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Paris, 1999.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Um modelo restaurativo de censura como limite ao discurso punitivo**. 230 f. Tese (doutorado em Direito) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

Simone Martins, **A MULHER JUNTO ÀS CRIMINOLOGIAS: DE DEGENERADA À VÍTIMA, SEMPRE SOB CONTROLE SOCIOPENAL**. Revista de Psicologia, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER NO CÁRCERE: RESTRIÇÕES À VISITA ÍNTIMA NAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS**. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, Campus de Franca-SP
<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cnpq.br%2Fdocuments%2F10157%2F6cac230-4faa-42f7-a078-8abebaa4e2ec&ei=vROcVarbJ4abwQSAwL64AQ&usq=AFQjCNGcybfcJTqUvMF8U1au4JWkLBhfA&bvm=bv.96952980,d.Y2I>> Acesso em: 20/05/2015.

SHELLA, Julia Alves Ferreira. **PRESO, PRISÃO E REABILITAÇÃO: A VISÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**. 103 f. (Mestrado em Sociologia) Programa de pós graduação em Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2007.

PAREDES, Lucimar Cavallieri. **AVALIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO TERCEIRIZADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**. Departamento de Execuções Penais. Curitiba, 2005
<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_lucimar.pdf> Acesso em 29/06/2015.

FERREIRA, Angelita Rangel. **CRIME-PRISÃO-LIBERDADE-CRIME: O CÍRCULO PERVERSO DA REINCIDÊNCIA NO CRIME**.
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300008> Acesso em: 07/06/2015

FAVERO, Eunice Teresinha. **O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA SÓCIO-JURÍDICO: Reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio-jurídico, na direção da efetivação de direitos.**

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCYQFjAB&url=http%3A%2F%2Fxa.yimg.com%2Fkg%2Fgroups%2F25194563%2F495840477%2Fname%2Fo%2BSS%2Bno%2Bcampo%2Bsociojuridico%255B1%255D_eunice_f%25C3%25A1vero.doc&ei=FBmcVcWPDoWpwATYy_rzICg&usq=AFQjCNEsb38uua9cfFhtB74zjV5v71lC1A&bvm=bv.96952980,d.Y2l> Acesso em: 07/06/2015.

CANCIAN, Natália. **POPULAÇÃO CARCERÁRIA CRESCE 7% AO ANO.** Folha de São Paulo. <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1646639-com-607-mil-presos-brasil-tem-a-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.shtml>> Acesso em: 23/06/2015

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário: CPI sistema carcerário.** – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384)

BRASIL, Departamento de Execuções Penais Nacional. **Relatório População carcerária.** 2013

BRASIL, Assembléia Legislativa do estado do Paraná. **Comissão de Direitos Humanos Pedre a Remoção de Presos de Paranaquá**
<http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/19409-comissao-de-direitos-humanos-pede-a-remocao-de-presos-de-paranaqua> Acesso em 20/08/2014.

Brasil. Cidadania e Justiça. **Pesquisa traz dados inéditos sobre justiça criminal.** <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/pesquisa-traz-dados-ineditos-sobre-justica-criminal>> 2014. Acesso em 10/01/2015.

IPEA, Sociedade. **Realidade em preto e branco.** 2005
<http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=956:reportagens-materias&Itemid=39> Acesso em 18/02/2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. – (Série Juventude Viva).

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília (DF) 2014

CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência** 1998

<<http://www.teoriaedebate.org.br/materias/sociedade/etica-e-violencia>> Acesso em 05/07/2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

SACCHETA, Paula. **Quanto mais presos, maior o lucro**. 2014

<<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>> Acesso em 20/08/2014.

Igor Carvalho. *Revista fórum*, **Dez anos de cotas nas universidades: o que mudou** <<http://revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>> Acesso em 20/08/2014.

Revista Carta Capital, **No Brasil, 40% dos presos são provisórios**. 2015
<<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/prende-primeiro-pergunta-depois-2548.html>> Acesso em 07/05/2015.

Brasil. Cidadania e Justiça. **Brasileiras lutam pela igualdade de direitos**
<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/brasileiras-lutam-pela-igualdade-de-direitos>> Acesso em 30/03/2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**, Editora Perspectivas S.A. Brasil 2013.